

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

**Portaria DG/IAL nº 09, DE 07-04-2022**

Cria o Comitê Permanente de Contingência - CPC do Instituto Adolfo Lutz e dá outras providências.

A Diretora Geral do Instituto Adolfo Lutz, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 11 da Portaria CCD-12, de 15-6-2021, e considerando:

- que o Instituto Adolfo Lutz – IAL, na figura de Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de São Paulo, deve estar preparado para a tomada de ações para a redução da severidade, da probabilidade de ocorrência ou da exposição a uma ameaça em saúde pública, no intuito de diminuir seu impacto;
- a necessidade de monitoramento de riscos, vulnerabilidades e capacidades técnico-administrativas para a implementação de medidas que visem mitigar os impactos de eventos em saúde pública;
- as experiências adquiridas no enfrentamento da pandemia da COVID-19 pelas vigilâncias no Estado de São Paulo; e
- as atribuições do Centro de Respostas Rápidas e do Conselho Técnico Administrativo – CTA, definidas, respectivamente, nos artigos 10 e 49 do Decreto 55.601, de 22-3-2010.

Resolve:

Art. 1º - Criar o Comitê Permanente de Contingência – CPC do Instituto Adolfo Lutz, com as seguintes atribuições:

- I – realizar levantamentos sobre estrutura, capacidade e preparação do Instituto para a resposta eventos de saúde pública;
- II – estabelecer protocolos para o enfrentamento de emergências de saúde pública, de maneira coordenada com as distintas áreas administrativas e laboratoriais do Instituto;
- III – elaborar o Plano de Contingência Institucional – PCI para o enfrentamento a eventos e emergências em saúde pública, que deverá ser aprovado pelo CTA e mantê-lo atualizado; e
- IV – decidir, em conjunto com a Diretoria do Instituto, sobre a tomada de ações de resposta integrantes do PCI, quando da detecção de potenciais eventos ou emergências no âmbito da atuação do IAL.

Art. 2º - O CPC do Instituto Adolfo Lutz deverá ser composto como especificado a seguir:

- I – Diretor do Centro de Respostas Rápidas, que presidirá o Comitê;
- II – Diretor do Centro de Recursos Humanos;
- III – 2 (dois) Diretores de Centro que deverão representar os Centros de: Bacteriologia; Imunologia; Parasitologia e Micologia; Patologia; e Virologia (área médica);
- IV – 1 (um) Diretor de Centro que deverá representar os Centros de: Alimentos; Contaminantes; e Medicamentos, Cosméticos e Saneantes (área química);
- V – 2 (dois) Diretores de Centro que deverão representar os Centros de Laboratório Regional; e
- VI – 1 (um) Diretor de Centro que deverá representar os Centros de: Administração; Infraestrutura; Orçamento e Finanças; e Planejamento e Informação (área administrativa).

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.